



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
RUA ELMIRO COSTA, S/Nº - BAIRRO FERNANDES
TEL. 079-3322-1033 - CEP. 49.900-000 - PROPRIÁ-SE.
CNPJ/MF 13.117.320/001-78

LEI Nº 300, DE 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de PROPRIÁ/SE para o exercício financeiro de 2006, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 19.335.000,00 (dezenove milhões e trinta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívidas ativas e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º A despesa do Município de PROPRIÁ/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesa e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recurso.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; (NR)

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III – proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
RUA ELMIRO COSTA, S/Nº - BAIRRO FERNANDES
TEL. 079-3322-1033 - CEP. 49.900-000 – PROPRIÁ-SE.
CNPJ/MF 13.117.320/001-78

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e projeção para os dois seguintes;
- b) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- c) Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculos com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- h) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá / SE
Em, 21 de dezembro de 2005.


JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL